

REGULAMENTO INTERNO DO PROFBIO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE  
BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFMG.

## **I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, doravante tratado como PROFBIO/UFMG, será regido pelo presente Regulamento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais de pós-graduação.

**Art. 2º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício de docência no ensino médio da rede pública, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 3º** - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia e congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 4º** - A Administração Geral do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor e uma Comissão Nacional, doravante tratada como CN, de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A constituição e atribuições do Conselho Gestor e da CN de Pós-Graduação do PROFBIO estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

**Art. 5º** - A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFMG consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Subcoordenador e quatro representantes do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, com grau de Doutor ou título equivalente, além de representantes discentes, em consonância com o disposto no Regimento Geral da UFMG.

**Parágrafo único** - O Coordenador e Subcoordenador do PROFBIO/UFMG devem ser membros do corpo docente permanente do Curso, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, com grau de Doutor ou título equivalente.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do PROFBIO/UFMG:

I- coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFMG;

II - representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/UFMG interna e externamente, nas situações que digam respeito a suas competências;

III - propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UFMG;

IV - coordenar a aplicação, na UFMG, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V - definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no PROFBIO/UFMG;

VI - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

VII - definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII- garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;

IX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

X - avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à CN de Pós-Graduação para aprovação;

XI - encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela CN;

XII - avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento parcial ou total de matrícula, e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela CN de Pós-Graduação;

XIII - organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;

XIV - elaborar e encaminhar à CN de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV - divulgar, a cada edital de ingresso, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

XVI - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Curso;

XVII - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

XVIII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XIX - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XX - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado;

§ 2º - Os votos para eleição do Coordenador e Subcoordenador serão atribuídos e apurados separadamente, pois os mandatos são desvinculados, conforme Art. 32 do Regimento Geral da UFMG.

**Art. 8º** - Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao corpo docente permanente do Curso, do quadro efetivo ativo da UFMG e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do

núcleo permanente do Programa, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 9º** - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do ICB, entre os alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UFMG, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

**Art. 10º** - São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO/UFMG, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFMG relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/UFMG;

VII - representar o PROFBIO/UFMG, quando se fizer necessário;

VIII - Solicitar ao Diretor da unidade a abertura de editais convocando as eleições previstas neste regulamento;

IX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

X - promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/UFMG;

XI - supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/UFMG;

XII - supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

**Art. 11** - Compete ao Subcoordenador do Colegiado:

§1º colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/UFMG;

§2º substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos;

**Art. 12** - As reuniões ordinárias do Colegiado do PROFBIO/UFMG serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, e as extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 13** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único** - Os membros titulares, na impossibilidade de comparecer às reuniões,

deverão repassar aos suplentes a convocação do Colegiado, solicitando o comparecimento dos mesmos.

**Art. 14** - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de quorum de aprovação diferenciado.

**Parágrafo único** - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **III - DAS RESPONSABILIDADES DO PROFBIO/UFMG**

**Art. 15** - O PROFBIO/UFMG deverá congrega, pelo menos, 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela CN de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrados, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos nele regularmente matriculados.

**Art. 16** - O PROFBIO/UFMG deverá ser responsável por:

- I- assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;
- II- ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;
- III- Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrados, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO;
- IV- manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- V- receber e processar os pedidos de matrícula, observando a comprovação, durante a vigência do curso, do exercício docente em biologia na rede pública, enquanto docente concursado ou designado;
- VI- processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- VII- distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;
- VIII- preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- IX- manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- X- realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;
- XI- Contribuir com a CN e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

### **IV- DOS DOCENTES**

**Art. 17** - Os docentes do PROFBIO/UFMG terão as atribuições de orientar alunos, ministrar disciplinas, além de participar de atividades avaliativas e da gestão acadêmica.

**Art. 18** - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela CN de Pós-Graduação do PROFBIO.

**Parágrafo único** - casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela CN.

**Art. 19** - O corpo docente do PROFBIO/UFMG será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim;

§ 1º - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFMG, pela CN de Pós-Graduação do PROFBIO e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º - Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela CN de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

**Art. 20** - O credenciamento de docentes terá validade de até 4(quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós- Graduação da UFMG e CN de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I - ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;

II- comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III- ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio;

§ 1º - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

**Art. 21** - Docentes aposentados da UFMG poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFMG.

## **V - DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS**

**Art. 22** - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I- assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II- aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III- orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV- zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do

mestrando;

V- acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI- solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º - Todo estudante do PROFBIO/UFMG deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

§ 3º - Caso o discente não defina o orientador neste prazo, o Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 4º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse comum ou de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

**Art. 23** - O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado, em Resolução específica, aprovada pela CPG.

**Art. 24** - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

**Art. 25** - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

**Parágrafo único** - Casos eventuais de coorientação por docentes não doutores serão avaliados pela CN.

## **VI - DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, OFERTA DE VAGA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO DISCENTE.**

**Art. 26** - A admissão de discentes no PROFBIO/UFMG se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela CN de Pós-Graduação e pela PRPG, publicado na página eletrônica do PROFBIO/UFMG na *internet*.

**Art. 27** - O número de vagas de estudantes no edital de processo seletivo do PROFBIO/UFMG estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas definidas pelo Colegiado e enviadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

**Art. 28** - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e a Resolução do Colegiado;
- II- o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III- a infraestrutura física;
- IV- a capacidade financeira.

**Art. 29** - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela CN de Pós-

Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

## **VII – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA**

**Art. 30** - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFMG.

**Art. 31** - A Secretaria do Curso deverá enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão, mediante a comprovação de efetivo exercício de docência de Biologia na rede pública.

**Art. 32** - A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFMG, mediante acesso ao sistema de matrícula *on line* da Pós- Graduação.

§ 1º - O discente deve matricular-se em, pelo menos, duas disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º - Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

**Art. 33** - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados nas Plataformas:

I - de Educação Básica da CAPES, para registro de objetos educacionais abertos;

II - Lattes do CNPq, para registro do currículo;

III - Brasil, do Conselho Nacional de Saúde – CNS -, para encaminhamento dos processos de autorização ética para pesquisa em seres humanos;

§ 1 - A Coordenação do PROFBIO/UFMG poderá solicitar, a seu critério, o registro em outras plataformas do governo federal ou institucionais na UFMG;

§ 2 - É responsabilidade do discente a atualização constante dos seus dados em qualquer uma das plataformas nas quais esteja registrado.

**Art. 34** - Os processos de trancamento parcial de matrícula de aluno serão avaliados pela CN de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFMG.

§ 1º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um terço da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

**Art. 35** - O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

**Art. 36** - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono, sem direito à readmissão;

II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;

III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;

IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;

VI - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

§ 1º - Desligamento por motivações adicionais não previstas nos itens de I a VI acima discriminados serão objeto de decisão colegiada do PROFBIO/UFMG

§ 2º - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

## VIII - DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 37** - A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados com um mês de antecedência à CN de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

**Art. 38** - Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme resolução do Colegiado.

**Parágrafo único** - O exame de proficiência deverá ser comprovado até o décimo segundo mês de ingresso no mestrado;

**Art. 39** - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO/UFMG será expressa em carga horária.

§ 1º - A equivalência de carga horária em créditos será de um crédito por quinze horas de aula do curso, sendo necessários cumprir 36 créditos para integralização.

§ 2º - O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 4º - O conteúdo programático de disciplinas obrigatórias deverá obedecer aquele estabelecido pelos Coordenadores Nacionais;

§ 5º - A proposição de disciplinas optativas deverá ser submetida ao Coordenador Nacional de Macrodisciplina para avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina;

§ 6º - A um Coordenador Local, designado pelo Colegiado, caberá coordenar a oferta da

disciplina para os alunos do PROFBIO/UFMG, sendo responsável pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

§ 7º - As disciplinas obrigatórias compreendem 30 créditos e deverão ser cursadas no âmbito do PROFBIO/UFMG ou uma das associadas do PROFBIO, após aprovação da solicitação pela CN.

§ 8º - Os 6 (seis) créditos restantes compreendem disciplinas optativas, que podem ser obtidos por:

I - disciplinas oferecidas e cursadas no PROFBIO/UFMG.

II - disciplinas oferecidas nacionalmente pelo PROFBIO.

III - aproveitamento de créditos de disciplinas isoladas cursadas em programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES - reconhecidas pelo Ministério da Educação, mediante proposta do respectivo docente orientador, desde que cursada no máximo a 3 (três) anos, e aprovação do Colegiado PROFBIO/UFMG e CN de Pós-Graduação.

**Art. 40** - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando a seguinte escala, em notas e conceitos:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

**Art. 41** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**Art. 42** - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

## **IX - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA.**

**Art. 43** - Todo discente do PROFBIO/UFMG deverá submeter-se ao processo de Qualificação, que consiste em quatro etapas, sendo três etapas aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas “Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3”, separadamente, e a quarta etapa, apurada ao final do segundo semestre do curso, consistindo na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado, com resultados parciais, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 2º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação.

§ 3º - A aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

**Art. 44** - Todo estudante do PROFBIO deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

§ 1º - o projeto de TCM deverá ser entregue por escrito, com formatação adequada às regras atualizadas da ABNT, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 2º - O Colegiado designará a forma de apresentação do projeto de TCM e sua avaliação por uma comissão de acompanhamento por ele designada, cujo parecer substanciado será encaminhado à CN, para aprovação final.

**Art. 45** - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

**Art. 46** - O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela CN de Pós-Graduação.

**Art. 47** - O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

**Art. 48** - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, dois membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à CN de Pós-Graduação.

§ 3º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

**Art. 49** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 50** - A versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela PROFBIO/UFMG, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 51** - O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

**Art. 52** - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela CN, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório

por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Art. 53** - Cópia da versão final e corrigida do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser encaminhada para a apreciação da CN, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a CN acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.
- V- histórico escolar.

## **X - DO DIPLOMA, DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO COMPROMISSO DO EGRESSO**

**Art. 54** – Para a obtenção do Diploma de Mestre em Ensino de Biologia, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I – completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 créditos, correspondentes à 540 horas, sendo 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios e 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas;
- II – ser aprovado nos exames de qualificação;
- III – ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV – ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;
- V – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 dias, a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

**Art. 55** - São condições para expedição do Diploma:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, pela Secretaria do Programa: histórico escolar do concluinte, comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de um exemplar do Trabalho de Conclusão do Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 56** - Os diplomas do PROFBIO/UFMG serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA/UFMG, onde constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 57** - Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, atender as demandas da CAPES e da CN, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso, respeitando o disposto no Art. 33 deste Regulamento.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58** - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela CN de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 59** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.